# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Homologação / Adjudicação | 2 |
| Ratificação | 2 |
| Extratos de Contratos | 2 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Tributação - Fiscalização | 4 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 5 |
| Edital | 5 |
| Edital - Outros | 28 |
| Edital - Classificação | 42 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

**SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia**
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2.020**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2.020**
**EDITAL Nº 03/2.020**

Face ao constante dos autos do Processo n° 03/2.020, PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2.020, referente à Aquisição de material educacional para utilização na Secretaria de Educação e unidades escolares municipais, para o exercício de 2020, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, aos Decretos Municipais nº 4.808/17-LZRP e nº 5.016/2019-LZRP, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa: ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.832.381/0001-97 – vencedora dos itens: Item-Vlr Unt-Vlr Total: 1-R$ 500,00-R$ 3.000,00; 2-R$ 250,00-R$ 10.000,00; 3-R$ 220,00-R$ 5.720,00; 4-R$ 230,00-R$ 3.450,00; 5-R$ 300,00-R$ 1.800,00; e 6-R$ 890,00-R$ 5.340,00 - Valor total de R$ 29.310,00, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 30 de Janeiro de 2.020.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

### Ratificação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, cadernos legislativos e Tribunais de Contas relativos às publicações em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia, sendo CONTRATADA a empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, com escritório à Av. Barão Homem de Melo, nº 3382, sala 202, Bairro Estoril, na Cidade de Belo Horizonte - MG, CEP. 30.494-270.

Cafelândia/SP, 18 de dezembro de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

### Extratos de Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO N° 91/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 14/2019**

**CONTRATO N° 162/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99;

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, cadernos legislativos e Tribunais de Contas relativos às publicações em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia- SP.

VALOR MENSAL: R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor total anual de R$ 3.360,00.

DOTAÇÃO: 03.092.0052.2094 – Manutenção das Atividades da Procuradoria – 3.3.90.39.00 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 01º de janeiro de 2.020 findando-se em 31 de dezembro de 2.020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 03.092.0052.2094 – Manutenção das Atividades da Procuradoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS - Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE CAFELANDIA**
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 03/02/2020
Hora: 10:34:52

# NOTIFICAÇÃO 3957/2020

**Ilmo.(a) Sr. (a):**

Cadastro: **004255** Matricula: **430880.52.3.0296.01**
Proprietário: **TEREZA ALVES SILVA E FILHOS** CPF/CNPJ: **03884620860**

Endereço do Imovel:
**AV TIRADENTES, 00828 - PARTE ALTA**

Setor: **00000** Quadra: **00** Lote: **00** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
**RUA JOSE ZUCCHI,669 A/C ANA LUCIA DE FREITAS DA SILVA - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000**

Tendo em vista que no dia 03/02/2020 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereç citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro c 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédic pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetro exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regul do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação so pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 c Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta p cento) do salário mínimo."

**Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridad fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.**

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

**Em caso de reincidência a multa será em dobro.**

**Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de mul de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.**

**Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.**

**Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE C ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SERE ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QU DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.**

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

**CREDENCIAMENTO 02/2020– SME**

**Edital 02/2020**

**A Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafelândia**, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em prestar serviços pedagógicos, na modalidade Cultura Digital/ Informática Educacional, no Município de Cafelândia/SP, **durante o período letivo de 2020**, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Pedro Theodoro, 143 Centro, Cafelândia - SP, a saber:

**1. DA MODALIDADE**

**1.1.** Cultura Digital/ Informática Educacional: Serviço Pedagógico prestado por meio de plataforma digital adaptativa para o ensino da matemática, para ser utilizada por alunos do Ensino Fundamental I, prestado por profissionais com formação em Curso Normal de Magistério ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com conhecimento no pacote Office.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital visa o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, na modalidade descrita no item 1.

**2.2.** As aulas serão ministradas nos locais a serem definidos pela Secretaria de Educação, dentro do Município.

**2.3.** Os currículos deverão ser apresentados por interessados capacitados e habilitados em exercer as atividades pedagógicas na modalidade de ensino, relacionada à plataforma digital adaptativa para o ensino da matemática.

**2.4.** Deverá ser observado no currículo a modalidade específica descrita no item 1.

**2.5.** Os profissionais devem apresentar os currículos e comprovar conhecimentos e experiências na respectiva atividade a ser desenvolvida.

**2.6.** As aulas serão ministradas nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2020. O quadro abaixo ilustra a modalidade de aula, periodicidade e a carga horária que cada Professor deverá realizar:

| Aula | Descrição | Periodicidade |
|---|---|---|
| Aulas de cultura digital/ Informática Educacional | Desenvolver atividades pedagógicas relacionadas aos desafios matemáticos, estimulando o saber matemático com a desenvoltura do raciocínio lógico e do pensamento abstrato alinhado a leitura e escrita. | Aulas semanais de segunda a sexta-feira, distribuídas de acordo com a matriz curricular + HTPC |

| Descrição da Vaga | Nº de Vagas | Carga Horária Anual (200 dias letivos) | Valor da hora trabalhada | Remuneração Total |
|---|---|---|---|---|
| Professor PEB I com conhecimento do pacote Office | 01 | 600 horas | 16,72 | R$ 10.032,00 |

**3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente seleção todos os profissionais capacitados na modalidade acima indicada, maiores de 18 anos de idade.

**4. DAS VAGAS**

**4.1.** A vaga para os interessados serão oferecidas da seguinte forma:

**4.1.1.** Serão credenciados em lista classificatória, os profissionais que alcançarem a pontuação mínima defina no item 7.4.

**4.1.2.** O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia/SP, nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro, das 8 às14h, que está localizada na Rua Pedro Theodoro, 143.

**5.2.** No ato da inscrição o candidato deverá entregar 02 (dois) envelopes de igual teor com os documentos **abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas:**

**a.1)** Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; (Anexo I)

**a.2)** *Curriculum Vitae* atualizado contendo a formação na modalidade exigida.

**a.3)** Experiência comprovada na área (certificados, diplomas) em que está se candidatando para o credenciamento.

**a.4)** Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

**a.5)** Declaração do profissional de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não geram direito subjetivo à sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no currículo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

**5.3.** Não serão aceitos currículos enviados por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

**5.4.** Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

**6. DA COMISSÃO JULGADORA**

**6.1.** À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

**6.2.** A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, das quais são:

**a)** Leonardo Bonfante da Costa, RG nº 33.809.377-1, CPF nº 339.914.878-02;

**b)** Maria Izabel Cava Pari de Paula, RG nº 42.634.538-1, CPF n° 351.285.638-12; e

**c)** Adolfo Francisco Macedo, RG nº 46.143.043-5, CPF n°384.834.078-09.

**6.3.** A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

**6.4.** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto interessado ou ter qualquer vínculo profissional ou empresarial com os candidatos.

**7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

**7.1.** A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

**7.2.** Serão utilizados os seguintes critérios para seleção dos Projetos:

**7.2.1.** Clareza nas informações prestadas;

**7.2.2.** Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e documentação apresentada;

**7.2.3.** Pertinência da metodologia de trabalho escolhida em relação ao público alvo;

**7.2.4.** Interesse público.

**7.3.** Ao avaliar os currículos, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização face a metodologia escolhida, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

| Componente | Critério de avaliação | Pontuação |
|---|---|---|
| Currículo | Objetivos, clareza e mérito. | De 0 a 5 pontos |
| Experiência em atividades pedagógicas | Currículo e comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 1 ponto por certificado, limitado a 10 pontos. | De 0 a 10 pontos |
| | Comprovações por escrito de atividades pedagógicas desenvolvidas, correlatas com a metodologia almejada, sendo 1 ponto por comprovante. | De 0 a 20 pontos |
| Projeto já realizado na Secretaria de educação ou secretarias afins. | Sendo 2 pontos por comprovante/declaração. Será permitido apenas 1 declaração por equipamento e serviço prestado (por secretaria). | De 0 a 20 pontos |
| Total | 55 pontos | |

**7.4.** Serão considerados credenciados os Professores/Profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 7 pontos.

**8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1.** Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

**a.1)** O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

**a.2)** Maior pontuação recebida no Componente Vínculo em eventos com a Secretaria de Educação ou Secretarias afins de Cafelândia, Critério de Avaliação, Declaração do coordenador;

**a.3)** Maior pontuação recebida no Componente Currículo e Viabilidade da Proposta.

**9. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

**9.1.** Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que estarão habilitados para serem

contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Educação.

**9.2.** Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Educação, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

**9.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

**9.4.** A contratação será feita como autônomo.

**9.5.** Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 01 (um) dia útil para reanalisar o ato.

**10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terão prazo de validade até o dia 21/12/2020, da data da publicação dos resultados.

**10.2.** Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

**10.3.** A habilitação neste Edital não garante ao proponente que seja efetivamente contratado pela Administração.

**10.4.** Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 05 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a.1)** Fotocópia legível da carteira de identidade;

**a.2)** Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

**a.3)** Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

**a.4)** Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV)

**10.5.** Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.4, será convocado outro selecionado.

**10.6.** Não havendo interesse do público alvo pela modalidade oferecida ou se o candidato não apresentar conduta ilibada perante as aulas ministradas, mostrando desinteresse, faltas injustificadas, comportamento contrário aos bons costumes, a Administração poderá cancelar a modalidade ou rescindir o contrato com o profissional.

**10.7.** Os dias e os horários das atividades estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**11. DA REMUNERAÇÃO**

**11.1.** O Professor receberá o valor de **R$ 16,72 (dezesseis reais e setenta e dois centavos),** por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

**11.2.** O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da aula, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

**11.3.** Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

**11.4.** Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**11.5.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

**11.6.** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto das aulas antes de seu término.

**12.1.1.** Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

**13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

**13.1.1.** Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

**13.1.2.** Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

**13.1.3.** Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

**a)** As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

**b)** As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas

no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

**c)** A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

**13.2.** As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

**13.3.** Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO compromete-se a não utilizar os currículos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

**14.2.** Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ouvidas as áreas competentes.

**14.3.** Os currículos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

**14.4.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

**14.5.** Os credenciados serão responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**14.6.** O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

**14.7.** O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da Prefeitura Municipal, por conta da dotação orçamentária n°:

- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 12.361.0403.2022.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

**15.2.** O princípio da anualidade será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 04 de fevereiro de 2020.

Daniela Spagnuolo Burghetti Poli
Secretária de Educação

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°02/2020 – SME

N° de inscrição:

Nome completo:_____

Estado Civil:_____Nacionalidade:_____

RG:_____ CPF:_____

PIS/NIT: _____

Idade:_____

Endereço:_____

Bairro: _____

Cidade:_____Estado: _____ CEP:____

e-mail: _____

Fone 1:_____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

**ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE PEDAGÓGICA ESCOLHIDA:**

| |
|---|
| **( ) Aulas de cultura digital/Informática Educacional** |
| **( ) Aulas de musicalização** |
| **( ) Aulas de educação ambiental e desenvolvimento sustentável** |

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o

quadro de Projetos da Secretaria Municipal deEducação não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pelaSecretaria;

b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curriculum Vitae* por mim apresentado;

c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2020.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II: PROPOSTA PEDAGÓGICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020 - SME

Modalidade:

Nome da proponente:

Descrição sucinta da aula:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020 - SME

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia,_____ de de 2020.

**À**

**Secretaria Municipal de Educação**

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido.

Atenciosamente,

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020 - SME

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o cadastramento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre a Secretaria Municipal de Educação e o Professor, no tocante ao local, data e horário, para a realização das aulas.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2020.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP**

PROCESSO Nº

INEXIGIBILIDADE Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da cédula identidade RG nº, inscrito no CPF/MF sob nº, NIT/PIS nº residenteedomiciliadona_, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 02/2020 - SME, homologado em mediante sujeição mútuas normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o credenciamento de profissionais interessados em capacitar os alunos matriculados no ensino fundamental I de nosso Município, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia, na modalidade xxxxxxxxxxx, durante o período letivo de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 02/2020-SME, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Credenciamento, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOREGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feira, conforme matriz curricular da Secretaria de Educação, com carga horária equivalente a modalidade escolhida, podendo sofrer alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOPREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Cada Professorreceberá o valor de R$ 16,72(dezesseis reais e setenta e dois centavos) por hora aula efetivamente trabalhada, de acordo com a aceitação do público alvo ao qual cada modalidade será destinada, podendo ocorrer uma variação para mais ou para menos no que se refere a quantidade de horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

PARÁGRAFO QUARTO - Os Professores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL.

**CLÁUSULA QUINTA – DOREAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação docontrato, Os preços serãoreajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DOPRAZO E PRORROGAÇÃO**

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução é de acordo com ao ano letivo de 2020, observado o calendário escolar,

contadosapartirdadatadeassinaturadocontrato, com término em 21 de dezembrode 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DASDESPESAS E FONTES DE RECURSO**

Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recurso da próprios da Prefeitura Municipal, por conta da dotação orçamentária n°:

- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- 12.361.0403.2022.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

**CLÁUSULA OITAVA – DARESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga ainda a:

a) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

b) Sensibilizar os participantes para as atividades;

c) Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;

d) Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;

e) Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;

f) Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condiçõesdehigienee segurança, de forma a garantir o desenvolvimento dasatividadesprogramadas, comqualidade;

g) Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser

mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

h) Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

i) Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimentoda unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

**CLÁUSULA NONA – DASSANÇÕES**

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DASPRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DARESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o Professor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DADECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 02/2020 - SME e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DASNORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**Edital - Outros**

## Prefeitura Municipal de Cafelândia
## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 004/2020

Daniela S. Burghetti Polli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas no Tempo Integral da EMEB Professor Onivaldo Gregório, no ano Letivo de 2020, na parte diversificada nas **Disciplinas de Orientação de Estudos de Língua Portuguesa** e **Orientação de Estudos de Matemática do Ensino Fundamental Anos Iniciais**, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

**U.E.: EMEB PROF ONIVALDO GREGÓRIO**

| Qtd. Salas | Série | Período | Orientação de Estudos | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Língua Portuguesa | Matemática |
| | | | Horas Aula | Horas Aula |
| 2 | 1º Ano do Ensino Fundamental | Tarde | - | 6 |
| 2 | 3º Ano do Ensino Fundamental | Tarde | 6 | 6 |
| Total = 4 | | Total | 6 | 12 |

➢ **HTPC - quinta-feira, referente a quantidade de aulas atribuídas.**

**Cafelândia (SP), 04 de fevereiro de 2020.**

**Outras Informações:**

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 05/02/2020 (QUARTA–FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13H**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
  - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)

1

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
    - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).

**OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.**

**DANIELA S. BURGHETTI POLI**
Secretária Municipal de Educação

2

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)**

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

Local e Data

_____
Assinatura

3

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

4

## Prefeitura Municipal de Cafelândia
## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 005/2020

Daniela Spagnuolo Burghetti Poli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB II) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

| U.E. | Tipo de Ensino | PERÍODO | Arte | Inglês |
|---|---|---|---|---|
| | | | Hora Aula | Hora Aula |
| EMEB Vila Simões (vinculada) | Educação Infantil | Manhã | 2 | - |
| | | Tarde | 2 | - |
| EMEB Enoch Pedro Rodrigues (vinculada) | Educação Infantil | Manhã | 2 | - |
| | | Tarde | 2 | 2 |
| Creche Escola Ângelo Palmezan | Educação Infantil | Manhã | - | 2 |
| Creche Escola Cecília de Castro Delafiori | Educação Infantil | Manhã | - | 6 |
| | | **Total Geral** | **8** | **10** |

**Observações:**

- - **Atribuição de 8 Aulas de Artes livres**: sendo, 02 aulas de arte no período da manhã e 02 aulas no período da tarde na EMEB Vila Simões; 02 aulas de arte no período da manhã e 02 aulas no período da tarde na EMEB Enoch Pedro Rodrigues; **a partir de 06/02/2020 até o final do ano letivo, ou até a admissão de professor efetivo.**

- **Atribuição de 10 Aulas de Inglês livres**: sendo, 02 aulas de inglês no período da tarde na EMEB Enoch Pedro Rodrigues; 06 aulas de inglês no período da manhã na Creche Escola Cecília de Castro Delafiori; 02 aulas de inglês no período da manhã na Creche Escola Ângelo Palmezan, por tempo determinado, **a partir de 06/02/2020 até o final do ano letivo, ou até a admissão de professor efetivo.**

**Outras Informações:**

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 05/02/2020 (QUARTA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13:20**

1

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- **O docente deverá apresentar:**
  - declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.
  - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

2

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).

**OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.**

Cafelândia (SP), 04 de fevereiro de 2020.

DANIELA S. BURGHETTI POLI
Secretária Municipal de Educação

3

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)**

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

## Prefeitura Municipal de Cafelândia
## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 006/2020

Daniela S. Burghetti Polli, RG. 26.242.881-7, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2019 – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participar da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

### U.E.: EMEB PROF ANTONIO RUBI GIMENES

**Classe: 3º ANO B**

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Rafaela Fernandes P. Martines dos Santos por motivo de afastamento para Coordenação Escolar

**Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 06/02/2020 até o final do ano letivo de 2020, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.**

**PERÍODO: MANHÃ**

| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
|---|---|---|---|---|---|
| 7h | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 11h30 | X | x | X | X | x |
| HTPC | | | | 17h30 às 20h | |

### U.E.: EMEB PROF ONIVALDO GREGÓRIO

**Classe: 2º ANO A**

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Miriam Aparecida de Souza Cirilo para a Vice-direção Escolar.

**Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 06/02/2020 até o final do ano letivo de 2020, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.**

**PERÍODO: MANHÃ**

| Horário | 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
|---|---|---|---|---|---|
| 7h | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | X | x | X | X | x |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 11h30 | X | x | X | X | x |
| HTPC | | | | 17h30 às 20h | |

1

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Cafelândia (SP), 04 de fevereiro de 2020.

**Outras Informações:**

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (Rua Pedro Theodoro, 143 – Centro)
- **DATA da atribuição: 05/02/2019 (QUARTA-FEIRA)**
- **HORÁRIO: 13H**
- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**
  - **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – se solteiro (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – se casado (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO (XEROX)
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR se for do sexo masculino e menor de 45 anos (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (CPFL, TELEFONE, ETC) (XEROX)
- CARTÃO DE TIPAGEM SANGUÍNEA E RH (XEROX)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
  - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
  - Obs2: Declaração de Colação de Grau somente será aceita com o prazo igual ou inferior a um ano, a partir da data de colação.
- 02 FOTOS 3X4 RECENTES
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF

2

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado);
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE ACUMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I);.

**OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE, INCLUSIVE O EXAME ADMISSIONAL.**

**DANIELA S. BURGHETTI POLI**
Secretária Municipal de Educação

3

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACUMULO)

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vinculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

Local e Data

_____
Assinatura

4

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____
_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____, declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

**Edital - Classificação**

## Prefeitura Municipal de Cafelândia
### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**RESULTADO GERAL**

A Secretária Municipal de Educação de Cafelândia, Estado de São Paulo, **torna pública** a Classificação do Credenciamento 01/2020-SME, Edital nº 01/2020, para a Seleção de profissionais para prestação de serviços pedagógicos no Município de Cafelândia/SP, nas modalidades oferecidas.

Os candidatos terão 02 (dois) dias úteis para protocolar recurso, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido e entregue pessoalmente na Secretaria de Educação de Cafelândia, a contar da data de publicação deste Resultado.

**Cafelândia, 03 de fevereiro de 2020.**

Daniela Spagnuolo Burghetti Poli
*Secretária Municipal de Educação*

**Modalidade:**

- Cultura Digital/ Informática Educacional:

| Classificação | Nome | Resultado Final |
|---|---|---|
| 01 | Lorena Oliveira dos Santos | 41 |

- Musicalização:

| Classificação | Nome | Resultado Final |
|---|---|---|
| 01 | Rita de Cássia Rangel Monteiro Gomes | 29 |
| 02 | Ana Carolina Silva Medeiros | 27 |
| 03 | Adão Marcelo Gomes | 11 |

1

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

| Classificação | Nome | Resultado Final |
|---|---|---|
| 01 | Valéria Dias Camargo dos Santos | 30 |
| 02 | Douglas Gonçalves Saraiva | 23 |
| 03 | Ketlen Daiane Cardoso da Cruz | 9 |

2